



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 18 de 26 de Maio de 2014

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.597, publicada no D.O.U. de 22/11/2011, seção 2, pág. 2, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, e com base em proposta do Conselho Técnico Científico em 15 de abril de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular os critérios para a concessão do título de Pesquisador Emérito do CBPF criado em 31 de maio de 1991 através da Ordem Interna número 08/91, para os pesquisadores da instituição.

Art. 2º - O título de Pesquisador Emérito será outorgado pelo CBPF aos seus pesquisadores, em situação de aposentadoria, que tenham se destacado na instituição pelo conjunto de sua obra científico-tecnológica acadêmica. À sólida produção acadêmica, deve-se somar uma importante contribuição para o crescimento da instituição.

§ Único - Entende-se por "**conjunto de obra**": elevadas produtividade e contribuição científicas e reconhecida liderança nacional em sua área de conhecimento, expressa em artigos científicos, livros e capítulos de livros; importante atuação na pós-graduação com orientações de teses e dissertações; participação em academias nacionais e internacionais; prêmios e laureas recebidos; coordenação de projetos financiados por agências de fomento ou empresas e patentes registradas.

Art. 3º - A indicação de um pesquisador para o título de Pesquisador Emérito do CBPF dar-se-á em decorrência do interesse expresso da instituição, por meio de proposta encaminhada para o Diretor por uma coordenação científica através de seu coordenador ou por um grupo de, pelo menos, cinco pesquisadores titulares do CBPF. O Diretor, após análise dos documentos por parte de uma comissão constituída por três pesquisadores titulares de último nível por ele indicados e pertencentes a diferentes coordenações, encaminhará o processo instruído por parecer emitido por essa comissão para avaliação do Comitê Assessor Científico-COCI. A proposta deverá ser aprovada por 80% de seus membros efetivos para ser enviada ao CTC, que emitirá parecer final.

Art. 4º - A proposta de outorga do título honorífico de Pesquisador Emérito do CBPF deverá ser encaminhada ao Diretor por meio de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) justificativa fundamentada, com manifestação valorativa em referência a títulos, obras e serviços do pesquisador.

Art.5º - O Pesquisador Emérito poderá, via Coordenação de origem, utilizar os elementos de infraestrutura presentes na instituição. O pesquisador Emérito poderá, ademais, participar das atividades de pesquisa e acadêmicas em geral, excluídas as atividades administrativas, tais como coordenação, chefia de laboratórios e de serviços.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 7º – Esta portaria cancela a Ordem Interna 08/91 e entra em vigor a partir de sua assinatura.



Fernando Lázaro Freire Jr.